

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º Batalhão de Fronteira
(BC Prov MG 1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO

PROTOCOLO GERAL
Nº 64055.011019/2020-81

ASSUNTO: Aquisição de Serviço de dosimetria individual para atender as necessidades do setor de Odontologia da Formação Sanitária Básica do 17º B Fron.

SEÇÃO: FSB 17º B Fron

ANO: 2020

INTERESSADO: Comandante do 17º Batalhão de Fronteira.

ASSUNTO: Aquisição de serviço de dosimetria individual para atender as necessidades do setor de odontologia da Formação Sanitária Básica do 17º Batalhão de Fronteira.

ANEXO: 01 (um) processo administrativo com ___ folhas, de acordo com a LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	FISCAL ADM				17		
2	SALC				18		
3	ALMOXARIFADO				19		
4	CONFORMIDADE				20		
5					21		
6					22		
7					23		
8					24		
9					25		
10					26		
11					27		
12					28		
13					29		
14					30		
15					31		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO

ÍNDICE

Nº ORDEM	DOCUMENTOS	PÁGINAS
01	Parte Requisitória Nr 253-FSB/17º B Fron	
02	Nota de Crédito	
03	Orçamentos	
04	Justificativa da Realização da Despesa	
05	Despacho do OD	
06	Consulta Situação do Fornecedor	
07	Termo de abertura	
08	Mapa de Riscos	
09	Estudos Preliminares	
10	Termo de Referência	
11	Termo de Dispensa	
12	Ratificação Autoridade Superior	
13	Minuta do Contrato	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO



Requisição Nº 253-FSB/17º B Fron
EB: 64055.011019/2020-81

Corumbá-MS, 10 de Novembro de 2020.
Do Chefe do Depósito de Medicamentos da FSB.

Ao Sr Fiscal Administrativo

Dispensa de Licitação

Anexos: nota de crédito
carta de anuência do fornecedor

1. Solicito a V Sª providências para a aquisição do serviço abaixo descrito, para atender as necessidades do setor de Odontologia da Formação Sanitária Básica do 17º Batalhão de Fronteira.

EMPRESA			SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA		
CNPJ:			50.429.810/0001-36		
Ord	ESPECIFICAÇÃO	Qty	Und	Valor	Valor Total
1	Serviço de Dosimetria Individual Externa com 03 (três) dosímetros sendo 02 (dois) Usuários e 01 (um) Padrão.	12	Serviço	R\$ 57,00	R\$ 684,00
Total:					R\$ 684,00

2. Justificativa: aquisição de serviço de dosimetria individual utilizado nos atendimentos Odontológicos da Formação Sanitária Básica do 17º Batalhão de Fronteira

Alessandra Lira de Rezende Corrêa
ALESSANDRA LIRA DE REZENDE CORRÊA – 2º Ten
Chefe do depósito de Medicamentos da FSB

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
<p>1. O referido serviço necessita ser adquirido. 2. Empregar recursos da NC _____, de ___/___/20, UG: _____, ND: _____.</p> <p>Em <u>18</u> de <u>Nov</u> de 2020.</p> <p>FERNANDO BELIDO VEIGA – Maj Fiscal Administrativo do 17º B Fron</p>	<p>1. Autorizo a aquisição do serviço. 2. A SALC adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor.</p> <p>Em <u>18</u> de <u>Nov</u> de 2020.</p> <p>RODRIGO COZENDEY PIRES - TC Ordenador de Despesas do 17º B Fron</p>



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO



DESPACHO DO OD

Por ser imprescindível para o 17º Batalhão de Fronteira, atender as necessidades do Setor de Odontologia da Formação Sanitária Básica, com a futura aquisição do serviço de dosimetria individual, dou o seguinte despacho:

1. Seja realizada a pesquisa de preços dos itens que serão licitados, no mínimo em três empresas distintas, para que se possam obter os valores de referência;
2. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente;
3. A Comissão de Licitações adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Corumbá – MS, 18 de NOV de 2020.

RODRIGO COZENDEY PIRES - TC
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão de Fronteira



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRENTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO



JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA DESPESA

De acordo com o previsto no Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, justifica-se a aquisição de serviço de dosimetria individual, para atender as necessidades do 17º Batalhão de Fronteira, pelos motivos a seguir:

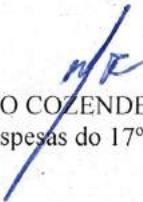
1.1. A necessidade parte do 17º Batalhão de Fronteira, em adquirir os materiais solicitados por meio da **DIEx nº 253-FSB/17 B FRON, de 10 NOV 2020**, o que motivou o presente processo licitatório;

1.2. Aquisição de serviço de dosimetria individual, tendo em vista as necessidades do setor de odontologia da Formação Sanitária Básica do 17º Batalhão de Fronteira, visando suprir o suporte odontológico as missões.

1.3. A Formação Sanitária do Batalhão atende diariamente os militares do 17º Batalhão de Fronteira, com atendimento médico, odontológico e farmacêutico, realizando suporte as missões. Os medicamentos solicitados atendem a realização destas atividades, justifica-se a sua aquisição.

1.4. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento às necessidades do 17º B Fron, bem como, aos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: bens de aquisição frequente, quantitativos que não se podem ser definidos previamente com exatidão, necessidades de entregas parceladas e a pluralidade de missões dos órgãos beneficiados, atendendo-se, com isso, aos Princípios da Eficiência, Economicidade e Legalidade.

Corumbá – MS, 18 de NOV de 2020.


RODRIGO COZENDEY PIRES -TC
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão de Fronteira



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO

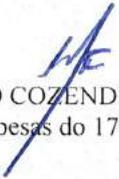


TERMO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 253/2020

Em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso II da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, em sua atual redação, autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº **64055.011019/2020-81**, referente à licitação acima indicada, cujo objeto é **aquisição de serviço de Monitorização Individual Externa**, para atender as necessidades do 17º Batalhão de Fronteira.

Corumbá – MS, 18 de NOV de 2020.


RODRIGO COZENDEY PIRES -TC
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão de Fronteira



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de serviço de dosimetria individual, para atender as necessidades do setor de Odontologia do 17º Batalhão de Fronteira de Corumbá – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Na Lei 10.520/02, Decretos Estaduais 5.965/10, 5.966/10, 5.967/10, 5.972/10 e 7.477/14 aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. Dispensa de Licitação por meio de 03 (três) orçamentos do tipo menor preço por item.

4. LOCALIDADE ONDE SE REALIZARÁ A LICITAÇÃO

4.1. O processo licitatório deverá ocorrer em Corumbá/MS, no 17º Batalhão de Fronteira, Seção de Aquisições Licitações e Contratos - SALC, situado na Rua Cáceres, 425, Centro, Corumbá-MS, CEP 79.304-040.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CatMat/ CatSer	Und	Qnt	Valor (valor médio dos orçamentos da pesquisa de mercado)	Valor Total
01	Serviço de Monitorização Individual Externa para 02 (dois) usuários e 01 (um) padrão, contabilizando 03 (três) dosímetros.	-	Serviço	12	R\$ 57,00	R\$ 684,00
TOTAL GERAL						R\$ 684,00

6. JUSTIFICATIVA

6.1. Trata-se de aquisição de serviço de dosimetria individual com a finalidade de proteção individual dos profissionais que manipulam radiação ionizante no setor de odontologia da Formação Sanitária Básica do 17º Batalhão de Fronteira (CODOM/004770), setor responsável pelos atendimentos odontológicos do batalhão de todos os militares vinculados às Organizações militares do Exército Brasileiro sediadas na cidade de Corumbá, podendo ainda trabalhar em apoio a outras Unidades das Forças Armadas localizadas na cidade. Desta forma, justifica-se a necessidade de aquisição do serviço listado para aumento e melhoria da capacidade de atendimento do setor Odontológico do 17º Batalhão de Fronteira de Corumbá.

7. DO QUANTITATIVO

7.1. Ao Comando do 17º Batalhão de Fronteira não estará obrigada a adquirir o quantitativo disposto neste Termo de Referência, devendo adquirir os equipamentos de acordo com a sua necessidade;

7.2. Os equipamentos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para

suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão indicar na proposta de preços marca e modelo dos equipamentos cotados;

8.2. As empresas participantes do processo licitatório poderão apresentar juntamente com a proposta, **catálogo ou impressos da internet para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta**, devendo identificar os itens a que se refere a cada impresso; **a não apresentação não implicará na desclassificação da empresa;**

8.3. O (a) Pregoeiro (a) **deverá suspender a sessão pública do Pregão para análise detalhada das propostas.**

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO):

9.1. As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com o envelope de documentação o seguinte documento:

9.1.1. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;

9.1.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente o serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, observado o disposto no Art. 4º, inciso VII do Decreto Estadual nº. 5.967/10.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

10.1. O serviço estará sujeito à aceitação pelo Cmdo do 17º B Fron, o qual caberá o direito de recusar, caso o(s) serviço (s) não esteja (am) de acordo com o especificado;

10.2. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

10.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1. Os materiais deverão ser entregues em horário comercial no endereço: Rua Cárceres, 425, Centro, Corumbá-MS, CEP 79.304-040, sem qualquer ônus para a **Contratante** referente a encargos sobre frete e/ou seguro.

11.2. O prazo máximo para a entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.

12. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela **Contratada**. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **Contratante**;

12.2. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento;

12.3. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **Contratada** o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada;

12.4. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado;

12.4.1. A **Contratada** deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

12.5. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **Contratante**.

12.6. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **Contratante**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

12.7. O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados,

que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela **Contratada** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

12.8. Se a **Contratada**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

13. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

13.1 A empresa vencedora deverá providenciar a instalação e a montagem do equipamento no local indicado posteriormente pelo 17º Batalhão de Fronteira, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante.

14. TREINAMENTO

14.1. A **Contratada** deverá realizar treinamento operacional, para no mínimo 02 (dois) servidores indicados pela Contratante, após a entrega e/ou instalação dos equipamentos, o treinamento deverá conter no mínimo:

14.2. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário.

14.3. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da **Contratante**.

15. FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos equipamentos, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante;

15.2. Os empenhos são feitos através SALC do 17º B Fron. Portanto faz-se necessário que a empresa possua cadastro no SICAF.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, **incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.**

17. DO CONTRATO

17.1. Durante o prazo de validade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa detentora da Ata deverá ser convidada a firmar Contrato de prestação de serviço com vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, conforme o disposto no Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do 17º Batalhão de Fronteira, para o exercício financeiro de 2020/21.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os equipamentos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;

19.2. A **Contratada** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos equipamentos;

19.3. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **Contratante** ou a terceiros;

19.4. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.5. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

19.6. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com

22.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

22.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

22.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

22.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

22.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

22.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no 17º Batalhão de Fronteira, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material; Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão; e

IV. Declaração de inidoneidade.

22.14. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

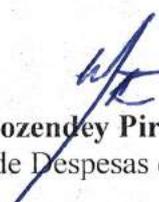
III. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

Corumbá, MS, de novembro de 2020.

Alessandra Lira de Rezende Corrêa – 2º Ten
Responsável pela confecção do Termo de Referência

Aprovação

Nos termos do prescrito no art. 9º, § 1º e inciso II do Dec. 5.450/05, aprovo este Termo de Referência, para realização de dispensa de licitação, e determino que os procedimentos licitatórios sejam realizados.


Rodrigo Cozendey Pires – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 17º B Fron



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRENTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Mapa Comparativo de Preços Referente à Parte Requisitória nº 253, da FSB do 17º B Fron, de 10/11/2020

RAZÃO SOCIAL		CNPJ
1	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RAD	50.429.810/0001-36
2	PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA	87.389.086/0001-74
3	TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA	30.842.090/0001-29

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	Empresa nº 1		Empresa nº 2		Empresa nº 3	
				V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total	V. Unit	V. Total
01	12	UND	Dosímetro de tórax/padrão	R\$ 57,00	R\$ 684,00	R\$ 89,70	R\$ 1.076,40	R\$ 112,41	R\$ 1.348,92
TOTAL POR EMPRESA					R\$ 684,00		R\$ 1.076,40		R\$ 1.348,92

OBSERVAÇÕES
PARECER DA ÁREA SOLICITANTE
Todas as propostas estão de acordo com as especificações solicitadas.

Corumbá, MS, 10/11/2020

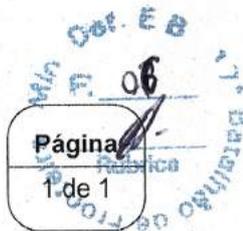
Jessica Mário Borges de Sousa
JÉSSICA MÁRIO BORGES DE SOUSA - 3º Sgt
Resp pesquisa

Alessandra Lira de Rezende Corrêa
ALESSANDRA LIRA DE REZENDE CORRÊA - 2º Ten
Resp pesquisa





SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELÍCIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900
CNEN 106/2014 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTA - INSCR. MUNICIPAL 17.758
SAC 0800 0 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324
HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br



São Carlos, 27 de Outubro de 2020

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL

Número : 1104788

À
17 BATALHÃO DE FRONTEIRA
Rua Caceres, 425 - CEP 79304-040 - Corumba - MS
Fone (67) 3231-5485

A/C: Sgt Jessica

Proposta de Serviço

Serviço de Monitoração Individual Externa para 2 (dois) Usuários e 1 (um) Padrão

Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Valores e Quantidades

Valor mensal por monitor	R\$ 19,00 por mês
Período para prestação dos serviços	12 (doze) meses
Valor total para 3 (três) monitores	R\$ 684,00
Valor de reposição (em caso de perda) por monitor	R\$ 45,00
Valor do Envio	Incluso

Condições de Pagamento

- () Parcela única, total a pagar R\$ 684,00
- () À prazo, em 4 (quatro) parcelas de R\$ 171,00, Total a pagar R\$ 684,00

- 1) Os monitores Sapra Landauer são dosímetros oticamente estimulados INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros.
- 2) O serviço será prestado de acordo com o orçamento e nossas Condições de Fornecimento em conformidade com as exigências da CNEN.
- 3) Envio e devolução inclusos.

Prazo de entrega: imediata, após a assinatura do contrato e devolução do mesmo junto com as fichas cadastrais preenchidas.

Validade desta proposta: 30 (trinta) dias.

Ag.: 84-5 ELEONORA

De acordo em ___ / ___ / ____

Assinatura do Responsável

Nandara da Silva Luciano
Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.
SAC 0800 0 553567 Ramal 3 Direto (16)33622703 Fax (16)33622702

Segue em anexo: As Condições de Fornecimento, a Apresentação dos Monitores Sapra Landauer e as Informações sobre o sistema GPR.



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

Cachoeirinha/RS, 28 de outubro de 2020

17 BATALHAO DE FRONTEIRA
Endereço: RUA CACERES, 425 - CENTRO
Cidade: CORUMBÁUF: MSCEP: 79.304-040
CNPJ: 09.632.016/0002-72

Prezado (a) Senhor (a):

A PRO-RAD, empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), oferece seus modernos serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida por seus funcionários. Essas medidas constarão no relatório de doses emitido pela PRO-RAD. Este relatório além de possuir validade legal para a comprovação do nível de radiação atende também a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 330 de 20 de Dezembro de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Serviços:

Dosímetros de Tórax:	R\$ 29,90 x 3 Dosímetros x 12 meses	=R\$	1.076,40
Despesa de Expedição:	CORTESIA DA PRO-RAD	=R\$	
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	=R\$	0,00
Valor da Proposta		=R\$	<u>1.076,40</u>
Condições de Pagamento:	1 Parcelas de R\$ 1.076,40.		
Forma de Pagamento:	Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2		
Esta proposta é válida até:	04 de dezembro de 2020		

A perda, dano ou extravio dos dosímetros implica em um ressarcimento equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro.

Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

Certos da compreensão de V.Sas. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail ou , pelo telefone .

Atenciosamente,

Karen Teixeira Paiva

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL/2020

PDP: 131/2020

DATA: 28/10/2020

CLIENTE: 17º BATALHÃO DE FRONTEIRA

END: R CÁRCERES, 425 – CENTRO

CEP: 79304-040

CIDADE: CORUMBÁ-MS

FONE: 67 9.9832-9737 FAX:

ATT.: JÉSSICA MÁRIO

SETOR:

1. Descrição:

Dosimetria pessoal termoluminescente com 3 (três) sensores de $\text{CaSO}_4:\text{Dy}$, certificada pela CNEN sob n.º 104/11. Os dosímetros são enviados ao cliente, que após o término do período previsto para uso (30 dias), deverão ser enviados a TEC-RAD para leitura e processamento do **Relatório de Doses**. O envio da remessa de dosímetros se dará 10 dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastramento de Usuário devidamente preenchidas.

2. Preço:

Quantidade de Dosímetros:	3
Preço Unitário.....R\$	37,47
Total Anual.....R\$	1348,92

Obs.: - Inclusa a taxa de entrega e retirada dos dosímetros através do serviço de logística reversa ou autorização de postagem dos Correios.

- Será cobrado o valor de R\$ 47,00 (Quarenta e Seete Reais) por dosímetro extraviado.

3. Forma de Pagamento:

3.1. () à vista com 2% de desconto sobre o preço unitário do dosímetro, no total de R\$ 1.339,58 através de depósito em conta no Banco do Brasil S/A, agência: 1198-3, conta-corrente: 6256-1, com vencimento para 15 (quinze) dias;

3.2. () 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.348,92 (Hum Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos) através de depósito em conta no Banco do Brasil S/A, agência: 1198-3, conta-corrente: 6256-1 com vencimento para 30 (trinta) dias.

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5. Considerar o custo da devolução dos dosímetros quando da comparação com outros fornecedores!

6. Antes de finalizar qualquer negociação entre em contato conosco!

Favor devolver uma via carimbada e assinada pelo fax: (011) 4187-0450 ou e-mail.



EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO – 18º BDA INF FRON
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 253/2020 – 17º B Fron

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64055.011019/2020-81

OBJETO: Contratação de Fornecimento de Serviço de Dosimetria Individual

INTERESSADO: 17º BATALHÃO DE FRONTEIRA

PRESTADOR DO SERVIÇO: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

CNPJ: 50.429.810/0001-36

1. Motivo da Dispensa de Licitação

Justifico a necessidade da presente Dispensa de Licitação, fundamentada no *Art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993*, que prevê o seguinte:

- “Caput” do Art. 24. “É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2. Razão da escolha do Executante

A empresa SAPRA LANDAUER é a concessionária que apresentou a melhor proposta, da região de São Carlos - SP, para realizar as atividades de fornecimento de serviço de dosimetria individual externa.

3. Justificativa

De acordo com o inciso II, do Art. 24, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas regulamentações do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Corumbá – MS, de 18 de NOVEMBRO de 2020.



RODRIGO COZENDEY PIRES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 17º B Fron

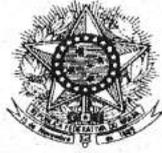


RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 17º Batalhão de Fronteira, exarada no presente termo, referente à Dispensa de Licitação nº 253/2020, Processo Administrativo nº 64055.011019/2020-81, acima caracterizada, nos termos mencionados, conforme estabelece o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Campo Grande/MS - 18 de NOVEMBRO de 2020.

MARCO AURELIO KÜSTER DE PAULA -Cel
Comandante Interino da 9ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de serviço de dosimetria individual, para atender as necessidades do setor de Odontologia do 17º Batalhão de Fronteira de Corumbá – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Na Lei 10.520/02, Decretos Estaduais 5.965/10, 5.966/10, 5.967/10, 5.972/10 e 7.477/14 aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. Dispensa de Licitação por meio de 03 (três) orçamentos do tipo menor preço por item.

4. LOCALIDADE ONDE SE REALIZARÁ A LICITAÇÃO

4.1. O processo licitatório deverá ocorrer em Corumbá/MS, no 17º Batalhão de Fronteira, Seção de Aquisições Licitações e Contratos - SALC, situado na Rua Cáceres, 425, Centro, Corumbá-MS, CEP 79.304-040.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CatMat/ CatSer	Und	Qnt	Valor (valor médio dos orçamentos da pesquisa de mercado)	Valor Total
01	Serviço de Monitorização Individual Externa para 02 (dois) usuários e 01 (um) padrão, contabilizando 03 (três) dosímetros.	-	Serviço	12	R\$ 57,00	R\$ 684,00
TOTAL GERAL						R\$ 684,00

6. JUSTIFICATIVA

6.1. Trata-se de aquisição de serviço de dosimetria individual com a finalidade de proteção individual dos profissionais que manipulam radiação ionizante no setor de odontologia da Formação Sanitária Básica do 17º Batalhão de Fronteira (CODOM/004770), setor responsável pelos atendimentos odontológicos do batalhão de todos os militares vinculados às Organizações militares do Exército Brasileiro sediadas na cidade de Corumbá, podendo ainda trabalhar em apoio a outras Unidades das Forças Armadas localizadas na cidade. Desta forma, justifica-se a necessidade de aquisição do serviço listado para aumento e melhoria da capacidade de atendimento do setor Odontológico do 17º Batalhão de Fronteira de Corumbá.

7. DO QUANTITATIVO

7.1. Ao Comando do 17º Batalhão de Fronteira não estará obrigada a adquirir o quantitativo disposto neste Termo de Referência, devendo adquirir os equipamentos de acordo com a sua necessidade;

7.2. Os equipamentos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para

suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão indicar na proposta de preços marca e modelo dos equipamentos cotados;

8.2. As empresas participantes do processo licitatório poderão apresentar juntamente com a proposta, **catálogo ou impressos da internet para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta**, devendo identificar os itens a que se refere a cada impresso, **a não apresentação não implicará na desclassificação da empresa;**

8.3. O (a) Pregoeiro (a) deverá suspender a sessão pública do Pregão para análise detalhada das propostas.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO):

9.1. As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com o envelope de documentação o seguinte documento:

9.1.1. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;

9.1.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente o serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, observado o disposto no Art. 4º, inciso VII do Decreto Estadual nº. 5.967/10.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

10.1. O serviço estará sujeito à aceitação pelo Cmdo do 17º B Fron, o qual caberá o direito de recusar, caso o(s) serviço (s) não esteja (am) de acordo com o especificado;

10.2. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

10.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1. Os materiais deverão ser entregues em horário comercial no endereço: Rua Cárceres, 425, Centro, Corumbá-MS, CEP 79.304-040, sem qualquer ônus para a **Contratante** referente a encargos sobre frete e/ou seguro.

11.2. O prazo máximo para a entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.

12. GARANTIA

12.1. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela **Contratada**. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **Contratante**;

13.2. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento;

13.3. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **Contratada** o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada;

13.4. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado;

13.4.1. A **Contratada** deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

13.5. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **Contratante**.

13.6. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **Contratante**, mediante





substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

13.7. O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela **Contratada** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

13.8. Se a **Contratada**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

14. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

14.1. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação e a montagem do equipamento no local indicado posteriormente pelo 17º Batalhão de Fronteira, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante.

15. TREINAMENTO

15.1. A **Contratada** deverá realizar **treinamento operacional, para no mínimo 02 (dois) servidores indicados pela Contratante, após a entrega e/ou instalação dos equipamentos, o treinamento deverá conter no mínimo:**

15.2. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário.

15.3. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da **Contratante**.

16. FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos equipamentos, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante;

16.2. Os empenhos são feitos através SALC do 17º B Fron. Portanto faz-se necessário que a empresa possua cadastro no SICAF.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, **incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.**

18. DO CONTRATO

18.1. Durante o prazo de validade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa detentora da Ata deverá ser convidada a firmar Contrato de prestação de serviço com vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, conforme o disposto no Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do 17º Batalhão de Fronteira, para o exercício financeiro de 2020/21.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os equipamentos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

20.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos equipamentos;

20.3. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

20.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

20.5. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da

Min. Del. E. B.
14
17/07

respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

20.6. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

20.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

20.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

20.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

21.2. Acompanhar a entrega dos equipamentos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

21.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos equipamentos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

21.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

21.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos equipamentos.

22. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

22.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

22.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

22.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

22.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o 17º Batalhão de Fronteira, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23. DAS PENALIDADES:

23.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações.

23.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada "**se houver**", além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com

Mio Out E B
15
14

aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

23.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

23.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

23.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

23.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

23.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

23.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

23.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no 17º Batalhão de Fronteira, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material; Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão; e

IV. Declaração de inidoneidade.

23.14. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.



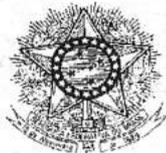
Corumbá, MS, 10 de novembro de 2020.

Alessandra Lira de Rezende Corrêa
Alessandra Lira de Rezende Corrêa – 2º Ten
Responsável pela confecção do Termo de Referência

Aprovação

Nos termos do prescrito no art. 9º, § 1º e inciso II do Dec. 5.450/05, aprovo este Termo de Referência, para realização de dispensa de licitação, e determino que os procedimentos licitatórios sejam realizados.

RCP
Rodrigo Cozendey Pires – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 17º B Fron



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRENTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº(64055.011019/2020-81)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
Requisição nº 253/2020 – FSB-17º B Fron, de 10/11/2020

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, pois a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

A Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Nesse contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados que servem para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida (art. 7º, da IN 40/2020), conforme exaustivamente demonstrado abaixo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A aquisição tem por finalidade atender as necessidades do setor de odontologia da Formação Sanitária Básica do 17º Batalhão de Fronteira localizada em Corumbá - MS no que tange a aquisição de serviço de dosimetria individual. Os itens a serem adquiridos dosímetro individual e padrão serão utilizados pelos militares operadores do raio x.

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade:

Tais materiais foram requisitados em razão de dosimetria individual para profissionais que operam radiação ionizante, conforme portaria 453/98.

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Após análise das possibilidades de soluções junto à Administração Pública, houve um levantamento do mercado, sobre o ponto de vista de dispensa de licitação.



IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:

Foi escolhida a modalidade de dispensa de licitação em razão de não haver Pregão vigente gerenciador.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

As quantidades foram estimadas tendo como base a necessidade de profissionais que operam radiação ionizante.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

Para a estimativa dos preços a serem utilizados como referência inicial para o processo licitatório foi utilizado a média aritmética da pesquisa realizada.

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável:

A entrega será realizada mensalmente, tendo em vista que ao término de 30 (trinta) dias deve ser confeccionado um relatório com as dosagens de radiação que os profissionais receberam ou não.

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão:

Conforme consta no item 5, do DIEx Nr 503-ASSE 2/SSEF/SEF-Circular, de 27 de julho de 2020, não há obrigatoriedade para o Comando do Exército aplicar prescrições contidas na IN Nr 1/2019 – SEGES/ME (Plano Anual de Contratação). PAC (Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – SPGC). O plano vigente é o PEEEX (Plano Estratégico do Exército) para o quadriênio 2020 – 2023; no qual entra em consonância com a 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira no Objetivo Estratégico Nr 3 (OE3 – Aperfeiçoar a Gestão) e gerir os recursos financeiros com agilidade de eficiência.

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável:

Com a aquisição dos materiais, espera-se a continuidade das atividades do setor de odontologia evitando excesso de exposição a radiação, sem prejuízos quanto à sustentabilidade.

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

Não se aplica.

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

Não se aplica.

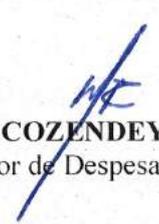
XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

É de interesse da Administração Pública a compra dos referidos materiais para suprir as necessidades do setor de Odontologia da Formação Sanitária Básica do 17º Batalhão de Fronteira, pois a presente contratação mostra-se mais viável, eficiente e vantajosa.

Corumbá, 10 de novembro 2020.


ALESSANDRA LIRA DE REZENDE CORRÊA – 2º Ten
Responsável pela Farmácia
Requisitante

Aprovo os Estudos Técnicos Preliminares, realizados pelo militar acima listado, que servirão de fundamento para a contratação do objeto especificado na Requisição nº 253-FSB – 17º B Fron, de ___ NOV 20.


RODRIGO COZENDEY PIRES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 17º B Fron





EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO – 18º BDA INF FRON
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO



MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Risco 1: Não execução da entrega do material pelo contratado		
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA <input checked="" type="checkbox"/> ALTA
Id.	DANO	
1.	Serviço de dosimetria individual.	
Id.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.	Entrar em contato com o fornecedor para que este possa prestar o serviço acordado no certame.	Fiscal de Contrato
Id.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.	Fazer gestão junto a empresa.	Fiscal de Contrato
FASE DE ANÁLISE		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Risco 2: Entrega de material defeituoso ou diferente do previsto no edital		
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA <input checked="" type="checkbox"/> ALTA
Id.	DANO	
1.	Serviço de dosimetria individual.	
Id.	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.	Não aceitar o serviço e entrar em contato com o fornecedor para que este possa entregar o previsto no edital.	Fiscal de Contrato
RESPONSÁVEIS		
 ALESSANDRA LIRA DE REZENDE CORRÊA – 2º TEN Chefe do depósito de medicamentos da FSB		 JÉSSICA MÁRIO BORGES DE SOUSA – 3º SGT Fiscal de contrato



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG 1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

Min. Def. E B
221
Rúbrica
17º Batalhão de Fronteira

**MINUTA
TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
253 – FSB/17ºB Fron , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 17º BATALHÃO DE FRONTEIRA E A
EMPRESA SAPRA LANDAUER.**

União, Ministério da Defesa por intermédio do 17º BATALHÃO DE FRONTEIRA, com sede na Rua Cárceres 425 – Centro, cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 09.632.016/0001-91 (UG Principal) ou 09.632.016/0002-72 (UG Secundária), neste ato representado pelo Tenente Coronel RODRIGO COZENDEY PIRES, nomeado pela Portaria 858, de 12 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de nº 115, de 17 de junho de 2019, inscrito no CPF nº 614.577.951-91, portador da Carteira de Identidade nº 092.550.604-0/Ministério da Defesa, e a SAPRA LANDAUER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.429.810/0001-36, sediada na Rua Cid Silva Cesar, 600, CEP 13.562-900, Santa Felicia, São Carlos - SP. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. YVONE MARIA MASCARENHAS, portadora da Carteira de Identidade nº 6.864.720-7, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e CPF nº 019.906.318-43, tendo em vista o que consta no Processo nº 64055.011019/2020-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Monitorização Individual Externa para 02 (dois) usuários e 01 (um) padrão, que serão prestados nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nº Ordem	ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Monitorização Individual Externa para 02 usuários e 01 Padrão, configurando 03 (três) dosímetros individuais.	Formação Sanitária Básica do 17º Batalhão de Fronteira	12	12 (doze) meses	R\$ 57,00	R\$ 684,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir do momento que o serviço for empenhado, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais). **Valor mensal: R\$ 57,00.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada Exercício Financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 8.2. Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.
- 8.3. Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.
- 8.4. Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.
- 8.5. Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.
- 8.6. Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo 15 dias de antecedência a data do início da remessa.
- 8.7. No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.
- 8.8. O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por monitor.
- 8.9. Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida NF de taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21 de Março de 2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos/SP.
- 8.10. No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreamento da mesma, em caso de extravio.
- 8.11. A responsabilidade da INSTITUIÇÃO cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou a transportadora da forma de postagem descrita. No caso de extravio, perda ou dano de MONITORES, a SAPRA ficará impossibilitada de realizar a leitura e análise dos mesmos. Nestas situações a SAPRA não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos MONITORES.

8.12. No caso de devolução de MONITORES em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos pela INSTITUIÇÃO, a SAPRA não poderá reportar as doses referentes a tais MONITORES conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e portanto não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.

8.13. A logística reversa será a cargo da CONTRATADA, segundo a proposta previamente enviada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

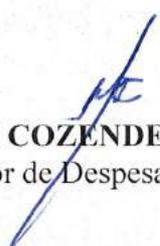
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Corumbá, Mato Grosso do Sul – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Corumbá-MS, 10 de Novembro de 2020.


RODRIGO COZENDEY PIRES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 17º B FRON



YVONE MARIA MASCARENHAS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRA LIRA DE REZENDE CORRÊA – 2º Ten

JÉSSICA MÁRIO BORGES DE SOUSA – 3º Sgt



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2020 13:15:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.**
CNPJ: **50.429.810/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

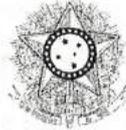
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA
LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.429.810/0001-36
Certidão n°: 29086927/2020
Expedição: 11/11/2020, às 12:14:15
Validade: 09/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.429.810/0001-36, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 50.429.810/0001-36
Razão Social: SAPRA LANDAUER SERV ASS PROT RADIOLOGICA LTDA
Endereço: RUA CID SILVA CESAR 600 / JD. STA FELICIA / SAO CARLOS / SP / 13562-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2020 a 09/12/2020

Certificação Número: 2020111001394672841352

Informação obtida em 11/11/2020 12:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.
CNPJ: 50.429.810/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

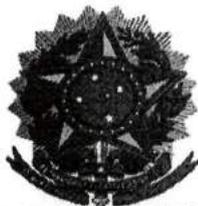
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:18:15 do dia 11/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2021.
Código de controle da certidão: **B0E1.0ED9.5A21.39A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

32
Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. Sete de Setembro, Nº 1.733 - Jardim Aclimação - CEP 79002-130 - Campo Grande (MS)
Tel.: (67) 3382-8500 Fax: (67) 3382-9762 E-Mail: cju.ms@agu.gov.br

Ofício Circular nº 1 - CJU-MS/CGU/AGU

Campo Grande (MS), 21 de agosto de 2014.

A Suas Excelências/Senhorias os(as) Senhores(as)
Titulares das(os) Organizações Militares/Órgãos Assessoradas(os)

Assunto: **Divulgação da Orientação Normativa AGU Nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 (DOU 27/2/2014) e da interpretação de suas regras pelos membros da CJU-MS, bem como da interpretação do art. 1º do Ofício Circular nº 3 - CJU-MS/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2013.**
Divulgação da disponibilidade de modelos no *site* da AGU.

Prezado(a) Senhor(a),

O CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria AGU nº 313, de 3 de setembro de 2013 (DOU 4/9/2013), e o art. 23 do Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007 (DOU 28/9/2007), e considerando o que restou deliberado na Reunião Técnica Interna nº 3/2014, realizada em 20 de agosto de 2014, nesta CJU-MS/CGU/AGU, resolve o seguinte:



Art. 1º. Divulgar a Orientação Normativa AGU Nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 (DOU 27/2/2014), lavrada nos seguintes termos:

"SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993"

Art. 2º. Divulgar a interpretação dos membros da CJU-MS, no sentido de que, por "contrato padronizado", que dispensa a instrução do processo com manifestação jurídica, entende-se, não só aqueles elaborados com base em modelos da Advocacia-Geral da União, mas também aqueles contratos de adesão, apresentados por concessionárias de serviços públicos, detentoras de monopólios, e aqueles apresentados por empresas/entidades públicas, também detentoras de monopólios, ou que devam ser contratadas por força de Lei.

Art. 3º. Divulgar a interpretação dos membros da CJU-MS, no sentido de que se aplica a Orientação Normativa AGU Nº 46, quando não houver a utilização de termo de contrato, nos casos em que ele seja substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme autoriza o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º. As contratações diretas de pequeno valor deverão ser instrumentalizadas em processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, observando-se, no que couber, o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas e instruções concernentes.

Art. 5º. Será adotado, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, nas aquisições de bens fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme previsto no §2º do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, observando-se o rito disciplinado na Portaria nº 306, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 13/12/2001, publicada no DOU de 17/12/2001, salvo se demonstrada a inviabilidade da cotação eletrônica através de justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Nos casos de inviabilidade da cotação eletrônica, deverá ser juntada nos autos pesquisa de preços, realizada conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 5, de 27 de junho de 2014 (ou outro regramento que vier a substituí-lo).

Art. 6º. Caso haja um único fornecedor/prestador, deverá ser demonstrado que o preço orçado é equivalente ao praticado com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público.



Art. 7º. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade tributária da futura contratada deverá ser efetuada mediante consulta ao SIASG/SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Conselho Nacional de Justiça (quanto a Improbidades Administrativas), e juntada aos autos de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo único. Deverão também ser observadas:

I - a inexistência de impedimentos para contratação do empresário ou sociedade empresária selecionada;

II - a proibição de contratação de obras, serviços e compras frequentes e repetitivas, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, que possam caracterizar fracionamento de despesas e o ilícito penal tipificado no art. 89 da referida lei;

III - a Orientação Normativa AGU nº 10, que prescreve o seguinte:

"A definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações para (...) o enquadramento das contratações previstas no art. 24, inc. I e II, da Lei nº 8.666, de 1993"; (Sublinhado nosso)

IV - a regra do §2º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º. Ressaltar que, havendo dúvida jurídica, independentemente do valor do objeto a ser diretamente contratado, a dúvida deve ser suscitada pelo Administrador e a manifestação jurídica é obrigatória no processo, conforme estabelece a própria Orientação Normativa AGU Nº 46.

Art. 9º. Divulgar a interpretação dos membros da CJU-MS, no sentido de que se enquadram nos casos disciplinados no art. 1º do Ofício Circular nº 3 - CJU-MS/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2013, as aditativas contratuais que visem a prorrogação e/ou reajuste de locações de imóveis, nas quais a União seja inquilina, e que representem meros cumprimentos de cláusulas contratualmente estipuladas, que poderiam até mesmo ser implementadas por meros apostilamentos.

Art. 10. Divulgar que se encontram disponíveis, no site www.agu.gov.br, na coluna da esquerda, sob o título "Modelos de Licitações e Contratos" (que é um link), um conjunto de modelos de editais, com respectivos anexos, que muito podem auxiliar a confecção de tais peças e otimizar o procedimento de análise jurídica.

2. Roga-se a V.Ex^{as}./V.S^{as}. que deem amplo conhecimento do teor deste Ofício Circular a vossas próprias áreas administrativas, Ordenadores de Despesas, fiscais de contratos, comissões de licitações, pregoeiros, equipes de apoio em pregões etc., pelo que agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

OLAVO DA SILVA OLIVEIRA NETO
Advogado da União

Consultor Jurídico da União no Estado de Mato Grosso do Sul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Avenida Afonso Pena, nº 6.134, Chácara Cachoeira - CEP 79040-010 - Campo Grande / MS
Tel.: (67) 3320-7300 E-Mail: cju.ms@agu.gov.br

Ofício Circular nº 3/2020/CJU-MS/CGU/AGU

Campo Grande/MS, 8 de maio de 2020.

A Suas Excelências/Senhorias os(as) Senhores(as)
Titulares das(os) Organizações Militares/Órgãos Assessoradas(os)

Assunto: Alteração temporária de limites para dispensa de licitação e outras providências.

Excelentíssimo(a)/Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos informar que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República adotou, com força de Lei, a Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020, publicada no DOU 07/05/2020, edição 86, seção 1, página 6, cuja cópia estamos anexando.

2. Dentre as providências que mais podem ser aproveitadas pelas(os) Organizações Militares/Órgãos Assessoradas(os) por esta Consultoria, estão a autorização para pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, sob as condições que especifica, e a alteração dos limites de dispensa de licitação, ambas com natureza temporária, qual seja enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3. Quanto à alteração dos limites de dispensa de licitação, cumpre-nos recordar a possibilidade de incidência da Orientação Normativa AGU Nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 (DOU 27/2/2014), divulgada por nosso Ofício Circular no 1 - CJU-MS/CGU/AGU, de 21 de agosto de 2014, cuja cópia também estamos aproveitando para anexar. Essa Orientação Normativa trata de situações em que **não** é obrigatória a instrução dos autos com parecer jurídico, nas contratações consideradas de pequeno valor, valor esse agora temporariamente alterado pela novel Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020.

4. Roga-se a V.Ex^{as}./V.S^{as}. que deem amplo conhecimento do teor deste Ofício Circular a vossas próprias áreas administrativas, Ordenadores de Despesas, fiscais de contratos, comissões de licitações, pregoeiros, equipes de apoio em pregões, Organizações Militares ou Órgãos subordinados ou vinculados etc., pelo que agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

OLAVO DA SILVA OLIVEIRA NETO
Advogado da União

Consultor Jurídico da União no Estado de Mato Grosso do Sul



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, cumprindo o previsto no art 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a decisão do Ordenador do 17º Batalhão de Fronteira, referente à Dispensa de Licitação, constante do Processo Administrativo nº 64055.011019/2020-81.

Campo Grande, MS, 10 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. D. Leite', written in a cursive style.

MARCELO DOMINGUES LEITE - Cel
Respondendo pelo Comandante Interino da 9ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG 1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
11 – FSB/17º B FRONTEIRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 17º BATALHÃO DE FRONTEIRA E A
EMPRESA SAPRA LANDAUER.**

União, Ministério da Defesa por intermédio do 17º BATALHÃO DE FRONTEIRA, com sede na Rua Cárceres 425 – Centro, cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 09.632.016/0001-91 (UG Principal) ou 09.632.016/0002-72 (UG Secundária), neste ato representado pelo Tenente Coronel KARL NUNES DIAS, inscrito no CPF nº 900.918.334-34, portador da Carteira de Identidade nº 011.399.684-7/Ministério da Defesa, e a SAPRA LANDAUER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.429.810/0001-36, sediada na Rua Cid Silva Cesar, 600, CEP 13.562-900, Santa Felícia, Jd. Carlos - SP. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. YVONE MARIA MASCARENHAS, portadora da Carteira de Identidade nº 6.864.720-7, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e CPF nº 019.906.318-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 64055.012430/2020-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Monitorização Individual Externa para 02 (dois) usuários e 01 (uma) padrão, que serão prestados nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nº Ordem	ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Monitorização Individual Externa para 02 usuários e 01 Padrão, configurando 03 (três) dosímetros individuais.	Formação Sanitária Básica do 17º Batalhão de Fronteira	12	12 (doze) meses	R\$ 57,00	R\$ 684,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início 01 de janeiro de 2021 e término 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2020.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada Exercício Financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários; neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.

8.3. Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.

8.4. Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

8.5. Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

8.6. Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo 15 dias de antecedência a data de início da remessa.

8.7. No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

8.8. O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por monitor.

8.9. Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida NF de taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21 de Março de 2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos/SP.

8.10. No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreamento da mesma, em caso de extravio.

8.11. A responsabilidade da INSTITUIÇÃO cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou a transportadora da forma de postagem descrita. No caso de extravio, perda ou dano de MONITORES, a SAPRA ficará impossibilitada de realizar a leitura e análise dos mesmos. Nestas situações a SAPRA não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos MONITORES.

8.12. No caso de devolução de MONITORES em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos pela INSTITUIÇÃO, a SAPRA não poderá reportar as doses referentes a tais MONITORES conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e portanto não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.

8.13. A logística reversa será a cargo da CONTRATADA, segundo a proposta previamente enviada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Alencar

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Corumbá, Mato Grosso do Sul – Justiça Federal.

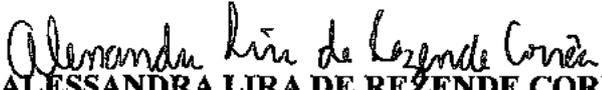
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Corumbá-MS, 10 de dezembro de 2020.


KARL NUNES DIAS – Ten C-1
Ordenador de Despesas Substituto do 1º B. FRON

YVONE MARIA MASCARENHAS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ALESSANDRA LIRA DE REZENDE CORRÊA – 2º Ten

VANESSA APARECIDA FARIAS – 3º Sgt

(R)

Alcarranda